

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

(a) **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Padre Valdevino, n.º 150, Centro, CEP 60.135-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 07.047.251/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob o NIRE 23300007891, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13 C, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO que, (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 21 de setembro de 2011 ("RCA"), cuja ata foi registrada na JUCEC no dia 24 de outubro de 2011, sob o n.º 20112132839 e foi publicada (a) no Diário Oficial do Estado do Ceará ("DOECE") e (b) no jornal "Diário do Nordeste" em 27 de outubro de 2011; e (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2011, cuja ata foi registrada na JUCEC no dia 06 de outubro de 2011, sob o n.º 20112148190 e foi publicada (a) no DOECE e (b) no jornal "Diário do Nordeste" em 27 de outubro de 2011 ("RCA Retificadora", e em conjunto com RCA Emissão, "RCA"), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a Emissora deliberou e aprovou a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não

convertíveis em ações, em duas séries, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM n.º 476”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

CONSIDERANDO que, em 30 de setembro de 2011, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Energética do Ceará - COELCE” (“Escritura de Emissão Original”) e em 28 de outubro de 2011, as Partes celebraram o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Energética do Ceará – COELCE” (“Primeiro Aditamento”);

CONSIDERANDO que a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de setembro de 2014, cuja ata será registrada na JUCEC e publicada (a) no DOECE e (b) no jornal “Diário do Nordeste”, aprovou (i) a alteração da definição de “EBITDA”; (ii) a modificação da alínea (n) da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão (referente aos “Índices Financeiros”) de um evento de vencimento antecipado automático para um evento de vencimento antecipado não automático; e (iii) autorizou a diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à implementação de tais alterações;

CONSIDERANDO que em 26 de setembro de 2014 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão (“AGD”), em que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série aprovaram, dentre outros, (i) a alteração da definição de “EBITDA”; e (ii) a modificação da alínea (n) da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) de um evento de vencimento antecipado automático para um evento de vencimento antecipado não automático; e

CONSIDERANDO que as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para refletir as aprovação da AGD, conforme o disposto nos Considerandos acima, nos termos aqui dispostos.

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Energética do Ceará - COELCE” (“Segundo Aditamento”, sendo a Escritura de Emissão, o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento referidos em conjunto simplesmente como “Escritura de Emissão”), em observância às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DA AVERBAÇÃO DESTE SEGUNDO ADITAMENTO

1.1. A Escritura de Emissão foi celebrada pelas Partes em 30 de setembro de 2011 e foi registrada perante a JUCEC, em 10 de outubro de 2011, sob o n.º ED000949000, e o Primeiro Aditamento foi celebrada pelas Partes em 28 de outubro de 2011 e foi registrada perante a JUCEC, em 10 de novembro de 2011, sob o n.º ED000957000.

1.2. Este Segundo Aditamento será arquivado na JUCEC, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e conforme Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. As Partes resolvem alterar os itens 1.1 e 2.2.1 da Escritura de Emissão, para incluir a realização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, de 19 de setembro de 2014, sendo que as alterações das definições ali previstas serão replicadas nas demais cláusulas da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo (i) com a deliberação e aprovação das condições da Emissão em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 21 de setembro de 2011 (“RCA Emissão”), (ii) com a deliberação e aprovação da alteração dos termos e das condições da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada nesta data (“RCA Retificadora”) e (iii) com a deliberação e aprovação da alteração de certos termos e condições da Escritura de Emissão em Reunião

do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de setembro de 2014 (“RCA 2º Aditamento” e em conjunto com RCA Emissão e a RCA Retificadora, “RCA”), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.2.1. A (i) ata da RCA Emissão e a ata da RCA Retificadora foram arquivadas na JUCEC e publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará (“DOECE”) e no jornal “Diário do Nordeste”, e (ii) a ata da RCA 2º Aditamento será arquivada na JUCEC e publicada no DOECE e no jornal “Diário do Nordeste”, todas de acordo com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Em razão das aprovações tomadas em reunião do conselho de administração da Emissora e na AGD, a definição de “EBITDA” da alínea (n) do item 4.12. da Escritura de Emissão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, relativo aos últimos 12 (doze) meses, antes da contribuição social e imposto de renda, equivalência patrimonial, resultados financeiros, provisão para contingências, provisão para créditos de liquidação duvidosa, baixas de títulos incobráveis, depreciação e amortização e ajustes positivos e negativos da CVA - Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional.

2.3. Em razão das aprovações tomadas em reunião do conselho de administração da Emissora e na AGD, os itens 4.12.2 e 4.12.3 da Escritura de Emissão passam a vigorar com as seguintes redações:

4.12.2. *Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (f) do subitem 4.12.1. acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.*

4.12.3. *Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (f) do subitem 4.12.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro*

de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido abaixo.

2.4. As Partes resolvem atualizar o subitem 2.4.1, sendo que as alterações das definições ali previstas serão replicadas nas demais cláusulas, itens e subitens da Escritura de Emissão, conforme aplicável, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.4.1. As Debêntures (conforme definido abaixo) foram registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP, e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, sendo que a Escritura de Emissão passa a vigorar com redação constante do Anexo I a este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DAS DECLARAÇÕES

4.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, neste ato, que todas as declarações previstas no item 6.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

4.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações previstas no item 8.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – LEI APLICÁVEL

5.1. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

6.1. Este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro central da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Segundo Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza, 26 de setembro de 2014.

O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Energética do Ceará – COELCE.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Energética do Ceará – COELCE.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Padre Valdevino, n.º 150, Centro, CEP 60.135-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 07.047.251/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob o NIRE 23300007891, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13 C, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Energética do Ceará - COELCE (respectivamente, "Escritura de Emissão" e "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo (i) com a deliberação e aprovação das condições da Emissão em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 21 de setembro de 2011 (“RCA Emissão”), (ii) com a deliberação e aprovação da alteração dos termos e das condições da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada nesta data (“RCA Retificadora”) e (iii) com a deliberação e aprovação da alteração de certos termos e condições da Escritura de Emissão em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de setembro de 2014 (“RCA 2º Aditamento” e em conjunto com RCA Emissão e a RCA Retificadora, “RCA”), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A distribuição pública das Debêntures desta Emissão foi realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Oferta Restrita”).

2.1.2. A Oferta Restrita estava automaticamente dispensada de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. A (i) ata da RCA Emissão e a ata da RCA Retificadora foram arquivadas na JUCEC e publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará (“DOECE”) e no jornal “Diário do Nordeste”, e (ii) a ata da RCA 2º Aditamento será arquivada na JUCEC e publicada no DOECE e no jornal “Diário do Nordeste”, todas de acordo com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCEC, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures (conforme definido abaixo) foram registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP, e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição por Investidores Qualificados, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e desde que a Emissora esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.5. Objeto Social da Emissora

Nos termos de seu estatuto social, constitui objeto social da Emissora (a) a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de

direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (b) a realização de estudos, planejamentos, projetos, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia de qualquer origem ou natureza, na forma de concessão, autorização e permissão que lhes forem outorgados, com jurisdição na área territorial do estado do Ceará, e outras áreas definidas pelo poder concedente; (c) o estudo, projeto e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, em especial as renováveis, ações que desenvolverá diretamente ou em cooperação com outras instituições; (d) o estudo, a elaboração e execução, no setor de energia, de planos e programas de desenvolvimento econômico e social em regiões de interesse da comunidade e da companhia, diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou privados, podendo, também, fornecer dados, informações e assistência técnica à iniciativa pública ou privada que revele empenho em implantar atividades econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento; e (e) a prática de demais atos que se fizerem necessários ao objeto social, bem como a participação no capital social de outras companhias no Brasil ou no exterior, cujas finalidades sejam a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo os ligados à produção, geração, transmissão e distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

A presente Escritura de Emissão contempla a terceira emissão para distribuição pública de Debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão foi de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definido (“Valor Total da Emissão”).

3.3. Número de Séries

A Emissão foi realizada em duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da

segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, e as Debêntures da Primeira Série, conjuntamente com as Debêntures da Segunda Série, doravante denominadas “Debêntures”. A quantidade de Debêntures alocada em cada série foi descrita na presente Escritura de Emissão, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).

3.4. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta Restrita, após a dedução dos descontos previstos, de comissões de distribuição e despesas estimadas a serem pagas pela Emissora, foram destinados integralmente para o capital de giro e o refinanciamento de operações financeiras celebradas pela Emissora vincendas nos meses subsequentes à realização da Emissão.

3.5. Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sendo 10.400 (dez mil e quatrocentas) Debêntures na primeira série e 29.600 (vinte e nove mil e seiscentas) Debêntures na segunda série. A alocação das Debêntures entre as séries ocorreu, a critério da Emissora, no sistema de vasos comunicantes, ou seja, o valor emitido na primeira série foi abatido do montante total da Emissão, definindo, portanto, o montante a ser emitido na segunda série, sendo que a Emissora não poderia colocar as Debêntures da Segunda Série antes da colocação ou cancelamento total das Debêntures da Primeira Série que não foram colocadas.

3.6. Banco Mandatário e Agente Escriturador

O banco mandatário da presente Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“Banco Mandatário”) e o agente escriturador das Debêntures é a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Agente Escriturador”).

3.7. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, com a intermediação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º a 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”) e do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42 (“Coordenador”, e em conjunto com Coordenador Líder, “Coordenadores”), sob regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, para a totalidade das Debêntures, nos termos do “Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Terceira Emissão da Companhia Energética do Ceará - COELCE”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

4.1.2. O plano de distribuição seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, os Coordenadores poderiam acessar no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, conforme abaixo definidos.

4.1.3. O público alvo da Oferta Restrita foram investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme

alterada, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”).

4.1.3.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita descrita na presente Cláusula: (i) todos os fundos de investimento foram considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados e (ii) as pessoas naturais e jurídicas consideradas Investidores Qualificados deveriam subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.1.4. A Emissão e a Oferta Restrita não poderiam ser aumentadas em nenhuma hipótese.

4.1.5. Os Coordenadores, com o acompanhamento da Emissora, realizaram coleta de intenção de investimentos, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores Qualificados, da demanda pelas Debêntures e em observâncias às disposições de ofertas com esforços restritos de colocação da Instrução CVM n.º 476 (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre as séries, durante o Procedimento de Bookbuilding, ocorreu, a critério da Emissora, nos termos do item 3.5. acima.

4.1.6. A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP e com o Plano de Distribuição previsto nesta Cláusula.

4.1.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinou declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa com todos os termos e condições (“Declaração do Investidor Qualificado”).

4.1.8. Não foi concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existiram reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.9. Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de outubro de 2011 (“Data de Emissão”).

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no subitem 4.1.3.1, acima.

4.3.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

4.3.3. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Atualização Monetária da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, nos termos do item 4.8. abaixo, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado / calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, a última projeção disponível do valor do número-índice do IPCA do mês de atualização, conforme definido abaixo;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

Caso, se até a data de aniversário, NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \textit{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (a) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (b) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.3.3.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período”

de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

4.3.3.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização da Segunda Série.

4.3.3.3. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme definido no item 7.7., a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização Monetária da Segunda Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série, será utilizada para o cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA.

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.4.2. Para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriurador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente no CETIP21.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures foram subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido, para as Debêntures da Segunda Série, da Atualização Monetária da Segunda Série e, para todas as Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definido) incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização (para cada Série, "Preço de Subscrição").

4.6.2. As Debêntures foram integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série tem prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2016 ("Data de Vencimento da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série tem prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2018 ("Data de Vencimento da Segunda Série").

4.8. Amortização

4.8.1. A amortização integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada da seguinte forma:

- (a) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, em duas parcelas iguais, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2015, e o segundo pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”):

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture (em R\$)
1	15/10/2015	50,0000%	5.000,00
2	15/10/2016	50,0000%	5.000,00
		100,000000%	10.000,00

- (b) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, em três parcelas, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2016, o segundo pagamento em 15 de outubro de 2017 e o terceiro pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”). Cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário será acrescida da respectiva Atualização Monetária da Segunda Série apurada anualmente, calculada na forma do item 4.3.3., desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série.

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture sem considerar atualização monetária (em R\$)
1	15/10/2016	33,3330%	3.333,30
2	15/10/2017	33,3330%	3.333,30
3	15/10/2018	33,3340%	3.333,40
		100,0000%	10.000,00

4.9. Remuneração

4.9.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread de 0,97% (noventa e sete centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Acréscimo sobre a Taxa DI”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, nos termos do item 4.8. acima, sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.5., de acordo com a fórmula abaixo (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para descrever o spread final correspondente ao Acréscimo sobre a Taxa DI da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.9.2. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis corridos, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.9.3. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no início de cada Período de

Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x FatorSpread)

FatorDI produtório das Taxas DI-Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n;

n número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa na forma percentual ao ano, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread 0,9700;

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k , a última Taxa DI_k divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.9.3.1. **Ausência de Divulgação:** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência Taxa DI”), ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa DI, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do último dia do Período de Ausência Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por imposição legal, o que ocorrer primeiro, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado.

4.9.3.2. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será utilizada a fórmula do item 4.9.3 sendo que a Taxa DI_k a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será a última Taxa DI_k disponível.

4.9.3.3. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de divulgação, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.9.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Segunda Série”), definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, com taxa equivalente a 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos) ao ano. A Remuneração da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, nos termos do item 4.8. acima, sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado conforme o item 4.3.3 acima, sendo calculada por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.5., calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNa Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

onde:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

taxa 6,8500;

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual.

4.9.5. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na data do vencimento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.6. Define-se “Saldo do Valor Nominal Unitário” ou “Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série” ou “Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série”, como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas no item 4.8. (a) e (b), conforme o caso.

4.9.7. A Remuneração será paga para as Debêntures de cada uma das Séries da seguinte forma:

- (a) A Remuneração da Primeira Série será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, iniciando em 15 de abril de 2012 e finalizando na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma delas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”); e
- (b) A Remuneração da Segunda Série será devida anualmente, no dia 15 de outubro de cada ano, iniciando em 15 de outubro de 2012 e finalizando na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”, referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série como “Datas de Pagamento da Remuneração”).

4.9.7.1. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.10. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Resgate Antecipado

4.11.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e mediante deliberação em Reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério: (a) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) após a Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série (“Período de Resgate Antecipado da Primeira Série”); e (b) a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (exclusive) após a Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série (“Período de Resgate Antecipado da Segunda Série” e, em conjunto com o Período de Resgate Antecipado da Primeira Série, os “Períodos de Resgate Antecipado”), realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Resgate Antecipado”).

4.11.1.1. O Resgate Antecipado somente poderá ocorrer, observado os respectivos Períodos de Resgate Antecipado, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos do item 4.17. desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Resgate”) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo Resgate Antecipado a ser implementado pela Emissora (“Data de Resgate Antecipado”). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Para todos os fins de direito, a CETIP deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado, total ou parcial, por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Resgate Antecipado.

4.11.2. Na Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a Data de Resgate Antecipado respectiva; (b) se o Resgate Antecipado será total ou parcial; (c) a menção de que o preço unitário de resgate das Debêntures (“ $Pu_{resgate}$ ”), a ser calculado de acordo com os subitens 4.11.3 e 4.11.4 abaixo, será correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente atualizado até a Data de Resgate Antecipado, conforme aplicável, observado o disposto no item 4.3 acima, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o

caso, até a Data de Resgate Antecipado, e (ii) de prêmio de resgate; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.

4.11.3. O preço unitário de resgate a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série por ocasião do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será calculado somando o prêmio de resgate ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida e não paga até a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula abaixo:

$$Pu_{resgate} = VNA + (d/D * 0,0075 * VNA)$$

onde:

$$Pu_{resgate} = \text{Preço unitário de resgate}$$

VNA = Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida e não paga até a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série;

d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado e a Data de Vencimento da Primeira Série; e

D = quantidade de dias corridos entre a data de início do Período de Resgate Antecipado da Primeira Série e a Data de Vencimento da Primeira Série.

4.11.4. O preço unitário de resgate a que farão jus os Debenturistas da Segunda Série por ocasião do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será o maior valor entre (A) e (B) abaixo:

(A) Soma do prêmio de resgate ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, corrigido conforme Atualização Monetária da Segunda Série até a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e acrescido da Remuneração da Segunda Série devida e não paga até a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula abaixo;

$$Pu_{resgate} = VNA + (d/D * 0,015 * VNA)$$

onde:

$PU_{resgate}$ = Preço unitário de resgate

VNA = Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, corrigido conforme Atualização Monetária da Segunda Série até a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e acrescido da Remuneração da Segunda Série devida e não paga até a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série;

d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado e a Data de Vencimento da Segunda Série; e

D = quantidade de dias corridos entre a data de início do Período de Resgate Antecipado da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série; e

(B) A soma (i) do Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, corrigidos conforme Atualização Monetária da Segunda Série até a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série inclusive, e (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série não paga, desde a data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que corresponderá à soma exponencial (a) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo) e (b) de uma sobretaxa (spread) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que pode ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$PU_{resgate} = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C_{resgate} \right)$$

onde:

VNE_k = Valor Nominal Unitário de cada uma das parcelas vincendas “k” das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” calculado por meio da soma do respectivo valor nominal e da remuneração definida após a realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme previsto na tabela abaixo;

n = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo, sendo n um número inteiro;

	Datas de Amortização da Segunda Série	VNE (A)	Remuneração (B)	VNE_k (A+B)
1	15 de outubro de 2016	R\$3.333,30	R\$685,00	R\$4.018,30
2	15 de outubro de 2017	R\$3.333,30	R\$452,92	R\$3.786,22
3	15 de outubro de 2018	R\$3.333,40	R\$226,47	R\$3.559,87

$C_{Resgate}$ = Fator da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão da Segunda Série até a data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

FVP_k = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTN-B) \times (1 + 0,005)]^{(n_k/252)}$$

NTN-B = a menor taxa de NTN-B, entre: (a) a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B (“NTN-B”) que tenha um prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da Segunda Série apurada no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; ou (b) taxa média de referência praticada por pelo menos 3 (três) instituições financeiras de primeira linha apurada no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

n_k = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, exclusive, e a Data de Amortização da Segunda Série programada de cada parcela “k” vincenda inclusive, conforme tabela acima.

4.11.5. No caso de Resgate Antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis.

4.11.5.1. No caso do Resgate Antecipado parcial mencionado acima, tal Resgate Antecipado deverá ser realizado para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, custodiadas eletronicamente no CETIP21, por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas por Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.11.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

4.12. Vencimento Antecipado

4.12.1. São considerados eventos de inadimplemento, podendo acarretar o vencimento antecipado das Debêntures objeto da Oferta Restrita e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, devidamente atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos, a

ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária aos Debenturistas estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo vencimento;
- (b) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação da Emissora; (ii) a decretação de falência da Emissora; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Emissora; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; (v) a apresentação de pedido, por parte da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (vi) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (c) descumprimento de qualquer ordem de pagamento de quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- (d) término antecipado da concessão ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação do serviço de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica da Emissora, conforme aplicável;
- (e) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) a Emissora seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;

- (f) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (g) alteração do controle acionário indireto da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto nos casos em que: (i) o novo controlador indireto tenha *rating* corporativo mínimo, atribuído pela *Fitch Ratings* ("Fitch"), *Moody's Investors Service* ("Moody's") ou *Standard & Poor's Rating Services* ("S&P"), equivalente a 1 nível (*notch*) a menos em relação ao *rating* global da Enersis S.A. ("Enersis") e (ii) a alteração do controle acionário indireto não resulte em rebaixamento do *rating* da Emissão em mais de 1 (um) nível (*notch*). Para fins deste subitem (g), haverá alteração do controle acionário indireto da Emissora se a Enersis deixar de ser a controladora indireta da Emissora;
- (h) sem prejuízo do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, incorporação da Emissora por outra sociedade, cisão ou fusão da Emissora, exceto nos casos em que a incorporação, cisão ou fusão não resulte em rebaixamento do *rating* da Emissão em mais de 1 (um) nível (*notch*);
- (i) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer (quaisquer) acordo(s) do(s) qual(is) a Emissora seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se: (i) sanado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento; ou (ii) a Emissora obtiver as medidas legais e/ou judiciais cabíveis para o não pagamento no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (j) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados: (i) da data do referido descumprimento, caso a Emissora receba comunicação escrita neste sentido enviada pelo Agente

Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis após a data do descumprimento, data de descumprimento esta a ser informada à Emissora pelo Agente Fiduciário por meio de referida comunicação escrita; ou (ii) da data em que a Emissora receber comunicação escrita do Agente Fiduciário conforme prevista na alínea (i) deste subitem (j), caso a Emissora não receba, em até 3 (três) Dias Úteis após o respectivo descumprimento, comunicação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido, sendo certo que, caso um período de cura específico e distinto dos 15 (quinze) Dias Úteis previstos acima tenha sido estipulado com relação a qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, tal período de cura específico prevalecerá, observadas as disposições constantes deste subitem (j) para fins de contagem desse período de cura específico;

- (k) nacionalização, desapropriação ou qualquer ato governamental que acarrete a apreensão de ativos da Emissora essenciais para a consecução de sua atividade de distribuidora de energia elétrica, apreensão esta que afete de forma relevante e negativa a capacidade da Emissora de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- (l) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão é falsa, inconsistente ou incorreta na data de sua prestação;
- (n) não atendimento, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais - ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP apresentadas pela Emissora à CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao primeiro trimestre de 2012:
 - I. Dívida Financeira Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50; e
 - II. EBITDA / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2,75.

Para os efeitos do disposto no subitem (n) acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida" significa a soma de (i) empréstimos e financiamentos, inclusive com o BNDES, Eletrobrás e agências multilaterais; (ii) obrigações comprovadas com o fundo de pensão dos empregados da Emissora (não considerando para fins desta definição o passivo atuarial); (iii) saldo líquido de operações de derivativos (i.e., passivos menos ativos de operações com derivativos); (iv) dívidas oriundas de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures e/ou notas promissórias comerciais da Emissora; e (v) dívidas com pessoas ligadas listadas no passivo da Emissora, líquidas dos créditos com pessoas ligadas listadas no ativo da Emissora, excluindo-se os valores referentes aos contratos que não sejam mútuos, empréstimos e/ou financiamentos firmados com essas pessoas ligadas e desde que descritos em notas explicativas das Demonstrações Financeiras da Emissora; menos o resultado da soma (i) do numerário disponível em caixa da Emissora; (ii) dos saldos líquidos de contas correntes bancárias credoras e devedoras da Emissora; e (iii) dos saldos de aplicações financeiras da Emissora.

"EBITDA" significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, relativo aos últimos 12 (doze) meses, antes da contribuição social e imposto de renda, equivalência patrimonial, resultados financeiros, provisão para contingências, provisão para créditos de liquidação duvidosa, baixas de títulos incobráveis, depreciação e amortização e ajustes positivos e negativos da CVA - Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional.

"Despesa Financeira Líquida" significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

4.12.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (f) do subitem 4.12.1. acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou

extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

4.12.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (f) do subitem 4.12.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido abaixo.

4.12.4. Se, nas Assembleias Gerais referidas acima: (a) Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou; (b) Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

4.12.4.1. Fica desde já certo e ajustado que a Assembleia de Debenturistas, convocada nos termos do item 4.12.3. acima, será realizada de forma independente para os Debenturistas da Primeira Série e para os Debenturistas da Segunda Série. A deliberação acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, por decisão da Assembleia de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia de Debenturistas da Segunda Série, implicará no vencimento antecipado das Debêntures.

4.12.4.2. Caso a Assembleia de Debenturistas da Primeira Série ou a Assembleia de Debenturistas da Segunda Série delibere pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

4.12.5. Adicionalmente, na hipótese de não convocação da Assembleia Geral ou de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, por falta de quorum, o

Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 4.12.6. abaixo.

4.12.6. Observado o disposto neste item 4.12, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal de cada Debênture, devidamente atualizado (se for o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida no item 4.12.2. ou 4.12.4.2 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.13 desta Escritura de Emissão.

4.13. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.14. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 4.13. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.15. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

4.16. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação que deva ser realizado por meio da CETIP, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Portanto, para os demais fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

4.17. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados no (i) no Diário Oficial do Estado do Ceará (“DOECE”); (ii) no jornal “Diário do Nordeste”; e (iii) no jornal Valor Econômico – Edição Nacional, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

4.18. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, ou por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, neste caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação em vigor, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

5.1.1. Disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.coelce.com.br):

- (a) dentro do prazo máximo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e legislação aplicável à época, contado após o término de seu exercício social de cada ano ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas de relatório da administração e parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora, bem como relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos índices financeiros;
- (b) dentro do prazo máximo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e legislação aplicável à época, contado após o término de cada trimestre do exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora, bem como relatório consolidado da

memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos índices financeiros; e

- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, ou de norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que forem realizados;

5.1.2. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias após as respectivas publicações;
- (b) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, quaisquer informações relevantes com relação às Debêntures ou quaisquer informações necessárias no âmbito da prestação de serviços pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, mas não se limitando àquelas previstas no artigo 17, da Instrução CVM 476, de forma correta e completa, que sejam necessárias para a consumação da Oferta Restrita ou cumprimento de seus deveres nos termos desta Escritura de Emissão;
- (c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura de Emissão, imediatamente após o seu recebimento;
- (d) dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação das demonstrações financeiras da Emissora, trimestralmente e/ou anualmente, conforme o caso, declaração do Diretor de Relação com Investidores da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão;
- (e) informações sobre qualquer fato relevante que seja do conhecimento da Emissora e que possa vir a afetar o seu desempenho financeiro e operacional ou, ainda, sobre a ocorrência de quaisquer fatos ou eventos de vencimento

antecipado descritos no item 4.12. desta Escritura de Emissão, imediatamente após a ocorrência de tal fato ou evento; e

- (f) os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

5.1.3. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis.

5.1.4. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora.

5.1.5. Convocar, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, assembleias gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.

5.1.6. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia.

5.1.7. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

5.1.8. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.9. Notificar imediatamente o Agente Fiduciário em caso de mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora.

5.1.10. Manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (o “Impacto Adverso Relevante”).

5.1.11. Aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito no item 3.4 acima.

5.1.12. Cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não resulte em Impacto Adverso Relevante.

5.1.13. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, cujo não pagamento resulte em Impacto Adverso Relevante.

5.1.14. Adotar todas as medidas necessárias para:

- (a) preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
- (b) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal;
- (c) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial; e
- (d) estender as medidas elencadas nos subitens (a) a (c) deste subitem 5.1.14 para as sociedades sob seu controle, conforme aplicável.

5.1.15. Contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) agência de *rating* que divulgue relatórios, com periodicidade pelo menos anual, com a súmula da classificação de risco das Debêntures; (b) banco mandatário e agente escriturador; (c) agente fiduciário; e (d) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (*i.e.*, CETIP21).

5.1.15.1. Relativamente à agência de *rating*, a Emissora deverá contratar e manter contratada pelo menos uma agência de *rating* para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, em relação à respectiva classificação de risco: (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável; (b) divulgar ou permitir que a agência de *rating* divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de *rating*; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de *rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de *rating* sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de *rating* seja a S&P, a *Moody's* ou a *Fitch*; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de *rating* substituta.

5.1.16. Comunicar à CVM e ao Agente Fiduciário o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura de Emissão, inclusive com relação a suas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, contraídas perante os titulares das Debêntures, imediatamente após o referido descumprimento.

5.1.17. A Emissora não poderá realizar o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou outros pagamentos de qualquer natureza a seus acionistas, ressalvado pagamentos feitos conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações: (a) caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas em virtude das Debêntures e essa mora não tiver acarretado o vencimento antecipado das Debêntures objeto da Oferta Restrita,

cessando esta proibição tão logo seja purgada a mora; ou (b) caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures objeto da Oferta Restrita, nos termos desta Escritura de Emissão, cessando esta proibição tão logo a Emissora tenha realizado o pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos e não pagos aos Debenturistas em virtude das Debêntures objeto da Oferta Restrita, inclusive encargos, se devidos.

5.1.18. Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

5.1.19. Encaminhar, imediatamente, à CVM, à CETIP e ao Agente Fiduciário e divulgar na página da rede mundial de computadores pertinente, o relatório referido no subitem 5.1.15.1. acima.

5.1.20. Não alienar ou transferir a titularidade dos ativos essenciais a suas atividades, bem como manter os ativos essenciais a suas atividades devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado.

5.1.21. Não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da totalidade dos titulares das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou da totalidade dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

5.1.22. Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza ou escopo de seus negócios, conforme conduzidos nesta data, exceto quando e se exigido pela legislação ou regulamentação em vigor aplicável à Emissora.

5.1.23. Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não alterar seu objeto social de forma que (i) tal alteração possa causar um efeito adverso relevante em sua capacidade financeira e/ou operacional; e (ii) deixe de atuar nos mercados em que a Emissora atua na data desta Escritura de Emissão.

5.1.24. Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não praticar qualquer ato ou negócio em desacordo com seu estatuto social ou não abrangido no seu objeto social.

5.1.25. Apresentar, por meio desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, declarações e informações verdadeiras, completas e corretas, comprometendo-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora, se tornarem imprecisas, incompletas ou não corresponderem mais à realidade.

5.1.26. Fornecer ao Agente Fiduciário vias originais desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCEC, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de assinatura.

5.1.27. Manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial.

5.1.28. Divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º, da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM n.º 358”).

5.1.29. Observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação.

5.1.30. Observar o disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, inclusive, mas não se limitando a manter os documentos mencionados no inciso III do referido artigo 17, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos.

5.1.31. Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não realizar a transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 (“Instrução CVM n.º 28”);
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (h) está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (j) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, presta serviços de agente fiduciário à Ampla Energia e Serviços S.A., sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico da Emissora, em sua 4ª emissão pública de debêntures da espécie quirografária, em série única, no volume total de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões), mediante emissão de 37.000 (trinta e sete mil) debêntures, com vencimento em 01 de agosto de 2012.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (a) parcelas anuais de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures;
- (b) caso de inadimplemento financeiro pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos) por hora-homem de trabalho dedicado a atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" fundamentado à Emissora, para assessoria aos Debenturistas em processo

de renegociação de suas condições, requerido pela Emissora, bem como para (i) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas e organização e comparecimento em Assembleias Gerais de Debenturistas; e (ii) implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas;

- (c) as parcelas citadas no item “a” supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (d) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (e) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

- (f) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- (g) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas; e
- (h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.1. A remuneração ao Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2. A remuneração ao Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação ou a vigência do serviço, as quais serão pagas pela Emissora, mediante pagamento das faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando lacunas e irregularidades porventura existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

- (j) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (k) comparecer às AGDs, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto à Emissora;
 - (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (viii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da Emissão; e

- (ix) existência de outras emissões de debêntures, pública ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário bem como demais informações exigidas pela regulamentação aplicável a respeito de tais emissões, se houver.
- (m) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (n) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (l) acima aos titulares de Debêntures dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social da Emissora. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
 - (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CETIP;
 - (iv) na CVM; e
 - (v) na sede do Coordenador Líder.
- (o) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa onde a Emissora efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e

- (r) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais onde a Emissora efetuar suas publicações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data em que tiver ciência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições desta Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures; e
- (d) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.12. desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar nos termos do disposto no item 4.12. acima por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em circulação. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação.

6.7. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui

qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência de tal cumprimento. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM n.º 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.8. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.9. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.9.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

6.9.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.9.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.9.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM n.º 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.9.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.3.

6.9.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos das demais publicações da Emissora.

6.9.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

7.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou por titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.17. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão

7.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou metade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

7.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e das Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

7.7. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas “Debêntures da Primeira Série em Circulação” ou “Debêntures da Segunda Série em Circulação” (conjuntamente, as “Debêntures em Circulação”) todas as Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, respectivamente, em circulação no mercado, excluídas as Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, respectivamente, que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quorum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.10. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série ou das Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, caberão aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.

7.11. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou, no mínimo, a maioria simples das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

7.12. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, seja em primeira convocação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) a data de pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 4.12 acima; ou (vi) modificação dos quoruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima.

7.13. Na hipótese de instalação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre matérias de interesse específico de Debenturistas de uma respectiva série, as disposições desta Cláusula Sétima aplicar-se-ão somente aos titulares de Debêntures de tal série, sendo que as matérias de interesse específico dos Debenturistas de cada uma das séries da Emissão somente poderão ser deliberadas por Debenturistas da respectiva série.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da respectiva série em Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão,

serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures daquela série em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas da respectiva série em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (i.ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem

da Emissora, ou (i.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (f) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (g) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010, assim como as informações trimestrais da Emissora, datadas de 31 de março de 2011, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (h) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos

obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.4. desta Escritura de Emissão;

- (i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (k) obteve previamente à Data de Emissão, todas as autorizações concedidas pela Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., por bancos credores da Emissora, inclusive, mas não se limitando ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para a Emissão no âmbito da Oferta Restrita; e
- (l) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Rua Padre Valdevino, n.º 150

Fortaleza - CE

At.: Sr. Teobaldo José Cavalcante Leal

Telefone: (21) 2613-7031

Fac-símile: (21) 2613-7199

Correio Eletrônico: tcavalcante@endesabr.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A.Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13 C, grupo 205

Rio de Janeiro - RJ

At.: Antonio Amaro

Telefone: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

Correio Eletrônico: antonio.amaro@oliveiratus.com.br e

ger2.agente@oliveitrust.com.br

Para o Banco Mandatário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 7º Andar, Torre Eudoro Vilela

São Paulo – SP

CEP: 04309-010

At.: Claudia Vasconcellos

Telefone: (11) 5029-1910

Fac-símile: (11) 5029-1920

Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

Para o Agente Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 7º Andar, Torre Eudoro Vilela

São Paulo – SP

CEP: 04309-010

At.: Claudia Vasconcellos

Telefone: (11) 5029-1910

Fac-símile: (11) 5029-1920

Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP

CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

São Paulo – SP

CEP: 01452-001

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, observado que a parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos prejuízos que der causa.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as

obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, na JUCEC serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

* * * * *